



LEI MUNICIPAL Nº. 1.961, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Colinas do Tocantins/TO à FUNDAÇÃO UNIRG (UNIRG) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Colinas do Tocantins/TO, autorizado a promover a alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, à FUNDAÇÃO UNIRG (UNIRG), fundação pública, inscrita sob o CNPJ n. 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, n. 2432, QD. 20, LT. 01, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - Tocantins/TO, cuja descrição e caracterização é a seguinte: Quadra KL-44, situada entre a Rua Duque de Caixas, Rua Dom Manoel e Avenida Tenente Siqueira Campos, Bairro Novo Planalto, na Cidade de Colinas do Tocantins/TO, com área de 3.652,00m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, sob o número de matrícula M-7.050, Lv. 02 de Registro Geral.

Art. 2º A presente doação se destina única e exclusivamente à instalação do campus da Universidade de Gurupi - UnirG na cidade de Colinas do Tocantins/TO.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a utilização da área para fins diversos do previsto no caput deste artigo excepcionada a utilização do espaço para incubadora tecnológica, praça de alimentação, espaços esportivos, lojas de conveniências, livrarias e outras atividades voltadas e correlatas às atividades de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º O respectivo imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º, constitui-se em imóvel edificado com área construída de 3.566,42m², composta por dois pavimentos, sendo o pavimento térreo com área edificada de 2.733,60m², contendo: 20 salas de ensino, 02 banheiros com acesso para PCD, cada banheiro contendo 01 pia e 06 vasos sanitários, 01 pátio coberto, 01 sala de biblioteca, 01 sala de coordenação da biblioteca, 02 banheiros com acesso para PCD, cada banheiro contendo 01 pia e 03 vasos sanitários, 01 lanchonete, 01 sala de atendimento, 01 sala de áudio e vídeo, 01 sala de informática, 02 sala de coordenação dos cursos com 05 salas complementares, 01 sala do diretor, 01 recepção, 01 sala de porta arquivo, 02 salas de secretaria/atendimento, 01 sala direção geral com 01 banheiro, contendo 01 pia e 01 vaso sanitário, 02 salas coordenação, 02 copas, 01 sala dos professores, 03 salas coordenação pedagógico/social/psicologia, 05 circulações, 02 salas departamento segurança do trabalho/informática com 01 banheiro, contendo 01 pia e 01 vaso sanitário, 01 almoxarife, 01 despensa e 01 área de serviço; piso: cerâmica, granitina e cimento liso; paredes: pintadas a tinta latex PVA; forro: gesso e telha cerâmica; instalação elétrica: Embutida, iluminação em lâmpadas, em bom funcionamento; Instalação Hidráulica: Em bom funcionamento; padrão de acabamento: Normal; Estado de conservação: Reparos simples; idade aparente: 30 anos; e no 1º Pavimento, com área edificada de 832,82m², contendo: 10 salas de ensino, 03 circulações e 02 banheiros com acesso para PCD, cada banheiro contendo 01 pia e 06 vasos sanitários; piso: Cerâmica, granitina e cimento liso; paredes: Pintadas a tinta Latex PVA; forro: gesso e telha cerâmica; instalação elétrica: embutida, iluminação em lâmpadas, em bom funcionamento; instalação hidráulica: Em bom funcionamento; padrão de acabamento: normal; estado de conservação: reparos simples; idade aparente: 30 anos.

Art. 4º Fica estipulado um prazo de 30 (trinta) anos no qual a donatária não poderá alienar o imóvel doado.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nesta lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à Donatária a retirada das benfeitorias uteis ou voluptuárias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas do patrimônio do município.

Art. 6º Ocorrerá a retrocessão automática, sem ônus para o doador, também, nas seguintes hipóteses:

.I. - Houver paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses;

.II. - For dada ao imóvel destinação diversa da constante no Art. 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colinas do Tocantins/TO;



.III. - No caso de a donatária suspender as suas atividades ou vier a falir antes do prazo do art. 4º; e

.IV. - Não iniciar as atividades de instalação do campus da Universidade de Gurupi - UnirG na cidade de Colinas do Tocantins no prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - O prazo estipulado no inciso IV deste artigo, poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia da donatária, cuja concessão fica a critério de doador.

Art. 7º A doação será a título gratuito, porém com encargos, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Donatária.

Parágrafo Único - O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 8º A donatária em forma de contrapartida, a partir do início das atividades, se compromete a:

.I. - Promover ações de cidadania, investindo em esporte, cultura, educação, apoiando e promovendo atividades de interesse público e social tanto de forma individual ou em parcerias com entidades públicas ou privadas;

.III. - Ceder gratuitamente, após solicitação e agendamento prévio, salas de aula e/ou auditório da instituição para eventos da Administração, desde que disponíveis e não impactem a rotina dos períodos letivos;

.IV. - Participar na divulgação do Município, da seguinte forma:

1. Em seus seminários e congressos relacionados aos cursos vinculados ao Campus de Colinas do Tocantins/TO na qual participará tanto a nível regional, estadual e federal, divulgando o Município como parceiro estratégico;

2. Disponibilizar espaço ao poder público nas suas mídias e espaços físicos, para a divulgação de matérias jornalísticas e de redes sociais, tais como reportagens, boletins, entrevistas e jornais; e

.c. A instituição também trabalhará como agente de ações próximas ao público visando o fortalecimento da educação nos níveis profissionalizantes, técnicos, idiomas, graduação e pós-graduação, bem como pesquisa extensão.

.V. - Criar e manter, inicialmente, empregos diretos, preferencialmente com profissionais residentes no Município de Colinas do Tocantins/TO.

.VI. - Fica reservado em cada concurso seletivo para o ingresso nos cursos de graduação a serem ofertados pela donatária, por curso e turno, no mínimo de 10% (dez) por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

.VII. - Fica reservado em cada concurso seletivo para o ingresso nos cursos de graduação a serem ofertados pela donatária, por curso e turno, no mínimo de 10% (dez) por cento de suas vagas para estudantes que tenham obtido notas através do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

.VIII. - Em caso de não preenchimento do percentual de vagas de que tratam os incisos VI e VII deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas a ampla concorrência.

Parágrafo Único - As ações de publicidade eventualmente veiculadas pela donatária e que envolvam as ações contidas neste artigo, deverão fazer expressa referência ao fato de que se trata de contrapartida ao Município de Colinas do Tocantins/TO face à doação do imóvel objeto da presente lei.

Art. 9º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada:

.I. - Pela Secretaria de Municipal de Educação;

.II. - Pela Secretaria Municipal de Administração;



.III. - Pela Secretaria Municipal de Planejamento, gestão e Finanças.

Art. 10. Fica autorizado o poder executivo a dispensar a licitação nos termos do §3º do art. 76 da Lei 14.133/2021, Lei de licitações, mediante o fundado interesse público e social, destinando-se o imóvel à entidade da Administração Pública.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 11 de março de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal